



Companhia de Saneamento de Alagoas

**CONTRATO nº 056/2013 - CASAL**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA  
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FUGUEIREDO LIMA** brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA** MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida a Av. Presidente Getulio Vargas, 213, sala 6 A, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13123/2012, C.I. nº 93/2012 – UNLESTE, S.C. 0001209 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibateguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referencia, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: .....11105 - UNLESTE
- Grupo de Despesa: ..... 300.000 - SERVIÇO
- Rubrica: .....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fls. 22 deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

9. Certidão Negativa de Débito do INSS;
10. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
11. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco CEF. Agência 0840. C/C 122-6. OP. 22

**CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

**CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:** Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**
  - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
  - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
  - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
  - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) - **Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)**

- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotar no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a



CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

**c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água**

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO** : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JUDIRON DA SILVA PENA, Engenheiro, Gerente da Unidade de Negócio do Leste, matrícula 2941, CPF 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata





## Companhia de Saneamento de Alagoas

a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA** e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "**A SERVIÇO DA CASAL**", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da **CASAL**. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS\*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

**PARÁGRAFO NONO:** Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO DECIMO:** Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO:** Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO:** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO:** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

**PARAGRAFO QUARTO:** Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**PARAGRAFO QUINTO:** O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

**PARAGRAFO QUARTO:** Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARAGRAFO QUINTO:** Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

**PARAGRAFO SEXTO:** Nos casos das ordens identificadas pela Casal como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

**PARAGRAFO SETIMO:** Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO OITAVO:** Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- ✓ Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;





Companhia de Saneamento de Alagoas

- ✓ Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- ✓ Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

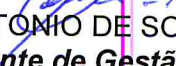
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

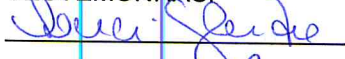
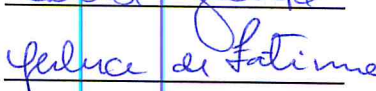
Maceió, 03 de Maio de 2013

  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
**Diretor Presidente/CASAL**

  
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA  
**Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL**

  
ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES  
**PI CONTRATADA.**

TESTEMUNHAS:



Companhia de Saneamento de Alagoas

**ANEXO I**  
**CONTRATO nº 056/2013 – CASAL**  
**CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA**

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P.Unit	P.total
1.	<b>Serviços</b>				
1.1	Corte simples no cavalete.	Unid.	16.233	15,50	251.611,50
1.2	Corte com escavação sem pavimento.	Unid.	1.000	31,00	31.000,00
1.3	Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo).	Unid.	1.000	40,00	40.000,00
1.4	Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto).	Unid.	1.000	45,00	45.000,00
1.5	Visita de cobrança.	Unid.	4.000	8,00	32.000,00
<b>TOATL GERAL</b>					399.611,50





Companhia de Saneamento de Alagoas

**ANEXO II**  
**CONTRATO nº 056/2013 – CASAL**  
**CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA**

CUSTOS	Serviços Discriminação										TOTAL
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5						
	Corte simples no cavalete	Corte com escavação sem pavimento	Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de paralelo)	Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de asfalto)	Vista de cobrança						
UNIDADE	UND.	UND.	UND.	UND.	UND.						*
QUANTIDADE	16.233	1000	1000	1000	4000						23.323
P. UNITÁRIO	R\$ 15,50	R\$ 31,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 8,00						*
N/ CLEOS	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	QT	R\$	VALOR TOATAL
	ANUAL		ANUAL		ANUAL		ANUAL		ANUAL		
006 - BARRA	1331	20.630,50	51	1.581,00	51	2.040,00	51	2.295,00	255	2.040,00	28.586,50
21 - COLONIA	508	7.874,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	180	1.440,00	14.766,00
22 - C. SECO	611	9.470,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	160	1.280,00	16.202,50
30 - FLEXEIRAS	859	13.314,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	155	1.240,00	20.006,50
33 - IBATEGUARA	255	3.952,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	155	1.240,00	10.644,50
38 - JACUIPE	235	3.642,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	150	1.200,00	10.294,50
39 - JAPARATINGA	366	5.673,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	165	1.320,00	12.445,00
42 - J. GOMES	975	15.112,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	22.084,50
43 - JUNDIA	251	3.890,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	150	1.200,00	10.542,50
49 - MARAGOGI	1284	19.902,00	51	1.581,00	51	2.040,00	51	2.295,00	255	2.040,00	27.858,00
55- MATRIZ	437	6.773,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	155	1.240,00	13.465,50
56 - MESSIAS	509	7.889,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	165	1.320,00	14.661,50
59 - MURICI	520	8.060,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	165	1.320,00	14.832,00
60 - N. LINO	316	4.898,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	150	1.200,00	11.550,00
69 - PARIPUEIRA	858	13.299,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	20.271,00
70 - PASSO	285	4.417,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	11.389,50
74 - PILAR	1255	19.452,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	345	2.760,00	27.664,50
79 - P.PEDRAS	236	3.658,00	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	10.630,00
82 - RIO LARGO	3060	47.430,00	52	1.612,00	52	2.080,00	52	2.340,00	255	2.040,00	55.502,00
84 - ST. LUZIA	625	9.687,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	16.659,50
95 - SATUBA	1457	22.583,50	47	1.457,00	47	1.880,00	47	2.115,00	190	1.520,00	29.555,50
<b>TOTAL</b>	<b>16323</b>	<b>251.611,50</b>	<b>1000</b>	<b>31.000,00</b>	<b>1000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1000</b>	<b>45.000,00</b>	<b>4000</b>	<b>32.000,00</b>	<b>399.611,50</b>